

Demonstração da Despesa por Unidades Orçamentárias e Categorias Econômicas.

	Despesas Correntes						Despesas de Capital					
	Orçamento			Transf. Correntes			Total	Despesas de Capital				
	Pessoal	Outros	Total	Pessoal	Outros	Total		Investimentos	Amortização	Transferências	Total	
Atual	Antigos	Total	Atual	Transf. Unicias	Total	Total				Total		
Câmara Municipal	360,00	300,00	660,00	-	-	-	660,00	-	-	-	-	660,00
Gabinete do Prefeito	22.200,00	8300,00	30400,00	-	600,00	600,00	31000,00	-	-	-	-	31000,00
Junta de Serviço Militar	19.200,00	3500,00	54200,00	-	-	-	54200,00	-	-	-	-	54200,00
Assessoria	12700,00	1260,00	13960,00	20400,00	-	30400,00	34360,00	1000,00	-	-	1000,00	35360,00
Assessoria Fazendária	10460,00	5350,00	15810,00	-	-	-	15810,00	-	-	-	-	15810,00
Viação, Transportes e Comunicações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviço Rodoviário	-	84570,00	84570,00	-	3000,00	3000,00	87570,00	43000,00	-	-	43000,00	130570,00
Educação e Cultura	8000,00	16900,00	25400,00	-	51800,00	51800,00	77200,00	6000,00	-	-	6000,00	83200,00
Saúde e Assistência	2000,00	11900,00	13900,00	-	-	-	13900,00	10000,00	-	-	10000,00	23900,00
Serviços Urbanos	7000,00	13800,00	20800,00	-	-	-	20800,00	18000,00	-	-	18000,00	38800,00
Fomento e Produção	-	4400,00	4400,00	-	7000,00	7000,00	11400,00	1300,00	-	-	1300,00	12700,00
Totais	65640,00	149680,00	215320,00	20400,00	62400,00	82800,00	298120,00	113000,00	-	-	113000,00	411120,00

Darcy de Paula Gaigher
 Darcy de Paula Gaigher
 Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Decretou e eu sanciono o seguinte:

Lei nº 383/72

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas para reparação da Repetidora de Televisão, em colaboração com a Comissão Supervisora do Controle de TV no Município.

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo a firmar contrato com técnicos especializados no as-

sunto e bem assim de operário para reparar pelos apalhos e rede elétrica destinada ao funcionamento da repetidora.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a suplementar verbas no presente orçamento ou abrir créditos especiais de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) de modo que atenda os efeitos do contrato de reparação da Repetidora.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 25 de outubro de 1972.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Darcy de Paula Gaigher
 Darcy de Paula Gaigher
 Prefeito Municipal

Lei nº 384/72

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, faço saber que a Câmara Decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado, área pertencente a Municipalidade ou por ela adquirida, para que na mesma seja construído o prédio para o FORUM da comarca bem como outras dependências para repartições públicas ou casas para Juiz e Promotor se desejar construir.

Art. 2º - A área doada poderá ser adquirida por meios legais, podendo o Executivo abrir crédito especial para execução da presente lei, até a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - Na escritura de doação constará expressamente a obrigação do Estado construir o FORUM em primeiro lugar dentro do prazo de um ano da data de doação, e em caso de não cumprimento da cláusula, voltará o imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.